



**PORTARIA Nº 3/2013**

**Aprova e disciplina a concessão, utilização e prestação de contas do Suprimento de Fundos.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o inciso I do art. 58, os incisos III, VII, IX, XVI e XVII, do artigo 14 e art. 128, todos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320 de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no § 3º do art. 74 – realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, do Decreto-Lei nº 200 de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 45 e 46 – Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos, do Decreto nº 93.782 de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 095, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, relativa a concessão de Suprimento de Fundos para a realização de despesas de caráter excepcional;

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação vigente, as execuções orçamentárias e financeiras devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando as despesas pequenas de pronto pagamento e/ou outras eventuais, que podem ser realizadas por meio da concessão de suprimento de fundos;

Considerando a implantação e a estruturação do CAU/DF, estabelecendo que compete a Diretora-Geral a gestão de suprimento de fundo autorizado pela Presidência, nos termos das normas vigentes;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar e disciplinar a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimentos de Fundos.



**Art. 2º** Considera-se Suprimento de Fundos o recurso para despesas pequenas de pronto pagamento, alocado ao empregado para atender as necessidades imediatas, com pagamento direto ao fornecedor, que não possam ser realizadas ou cumpridas por via bancária.

**Art. 3º** São passíveis de realização através de Suprimentos de Fundos as seguintes despesas:

- I. Em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
- II. Para atender despesas pequenas, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 5º desta Portaria.

**Art. 4º** O Suprimento de Fundos não será concedido a:

- I. O empregado já detentor de 01 (um) suprimento de fundos;
- II. Mais de 01 (um) responsável de uma mesma unidade administrativa;
- III. Responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação e respectiva baixa na contabilidade;
- IV. Empregado declarado em alcance;
- V. A servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidos;

**Art. 5º** O valor de cada Suprimento de Fundos não poderá exceder a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que cada despesa não poderá exceder à R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Para o valor de cada Suprimento de Fundos cujo valor se enquadre no caput, fica vedado o fracionamento da despesa para adequação a esses valores;

§ 2º O prazo para utilização do Suprimento de Fundos será de no máximo 01 (um) mês, podendo ser superior em casos excepcionais e devidamente fundamentados e desde que autorizado pela Presidência.

**Art. 6º** A despesa será empenhada previamente por estimativa nos elementos próprios e concessão de Suprimento far-se-á através de cheque nominativo ou no cartão bancário, cuja movimentação será de única e exclusiva responsabilidade do suprido.

**Art. 7º** Para cada Suprimento de Fundos concedido será constituído um processo específico para conduzir o assunto.

**Art. 8º** A prestação de contas deverá ser efetuada à Presidência, após a anuência do superior hierárquico ao qual esteja vinculado o empregado responsável pelo suprimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu encerramento, mediante a apresentação de documentos hábeis devidamente quitados e atestados pelo suprido.



§ 1º Encaminhado o processo à Diretora-Geral para ciência, esta deverá ouvir à Assessoria Financeira sobre a prestação de contas do suprido, encaminhando, em seguida à Presidência conforme estabelece o caput;

§ 2º Após a prestação de contas que trata o caput, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Financeira para os devidos lançamentos, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas).

**Art. 9º** Ao final de cada exercício o detentor de Suprimento de Fundos deverá efetuar a prestação de contas, ainda que esteja dentro do prazo estabelecido e que apresente saldo.

**Art. 10** A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará se aprovada a prestação de contas.

**Art. 11** É vedada a aquisição de bens patrimoniais por meio de Suprimentos de Fundos.

**Art. 12** Para operacionalização e controle de Suprimento de Fundos deverão ser adotados os formulários constantes do anexo desta portaria.

**Art. 13** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 5 de janeiro de 2013.



Arq. Urb. ALBERTO ALVES DE FARIA  
Presidente